

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo: 253/2005

Im: 01.04.2005

**LEI Nº 726/2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Conceder Ajuda de Custo aos Estudantes de  
Curso Superior de Itarana.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "**ajuda de custo**" aos estudantes de curso superior de Itarana, para fins de deslocamento, em dias letivos, para as Faculdades de Colatina, Santa Teresa e Santa Maria de Jetibá.

**Parágrafo único.** Tem-se como deslocamento o percurso realizado através de empresa de transporte contratada pelos estudantes, entre a sede municipal e os estabelecimentos de ensino situados nos locais constantes no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Limita-se a "**ajuda de custo**" ao valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ficando ao critério do Executivo Municipal, dentro da possibilidade financeira do Município, a fixação do valor a ser desembolsado, observando-se os seguintes tetos:

I - No deslocamento de Itarana para Colatina, o valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - No deslocamento de Itarana para Santa Teresa, o valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para as turmas noturnas, e de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a turma vespertina;

III - No deslocamento de Itarana para Santa Maria de Jetibá, o valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade dos estudantes beneficiados, a apresentação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de declaração onde conste à execução do transporte bem como o nome da empresa transportadora, sob pena de perda do repasse.

**Art. 4º** O pedido de repasse será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e deverá estar instruído com a documentação inserta no art. 3º, e cópia da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, observado o art. 2º e seus incisos, é quem fixará o valor a ser repassado, determinando, após, à Secretaria de Administração e Finanças, que dê conhecimento à empresa respectiva para expedição de nota fiscal de prestação de serviços.

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º** Fica expressamente proibido o repasse de que trata esta Lei, se a empresa prestadora do serviço estiver em débito com o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município através da dotação orçamentária: 040004.1278200182.020.3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2005.

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal